

APMT – Livro 1903 fl.1 a 24

Decreto 139

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1903

Regulamento do Liceu Cuiabano

O Coronel Antonio Pedro Alves de Barros, Presidente do Estado de Mato Grosso, usando da autorização que lhe é conferida pela Lei nº 317, de 2 de Abril do último ano, manda que se observe o Regulamento que com este baixa reorganizando o Liceu Cuiabano no sentido de equiparar o plano de ensino do mesmo ao do Ginásio Nacional.

Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 2 de Janeiro de 1903, 15 da
República.

Antonio Pedro Alves de Barros

Regulamento a que se refere ao Decreto nº 139 de Janeiro de 1903

Titulo I

- Da organização científica do Liceu.

Capitulo I

- Do fim do Liceu, seu curso, programa do ensino.

Seção I

- Dos fins do Liceu

Art.1º- O Liceu Cuiabano tem por fim proporcionar à mocidade a instrução secundária, fundamental, necessária e suficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadãos, mas também para a matrícula nos cursos de ensino superior e obtenção do grau de “Bacharel em Ciências e Letras.”

Seção II

- Do curso

Art.2º- O curso do Liceu Cuiabano compreenderá as seguinte disciplinas:

Língua portuguesa e noções de literatura

Língua francesa

Língua inglesa
Língua alemã
Língua latina e lógica
Língua grega
Matemática elementar./[fl.1 v]
Elementos de mecânica e astronomia
Elementos de física e química
Elementos de história natural
Geografia geral e corografia do Brasil
História universal e especialmente do Brasil
Desenho

Art. 3º As disciplinas acima com o nível de horas aulas, por semana, serão distribuídas durante os seis anos de estudos, da maneira seguinte;

1º Ano	
Aritmética	4 horas por semana
Geografia	3 horas por semana
Português	3 horas por semana
Francês	4 horas por semana
Desenho	3 horas por semana
Total	17 horas por semana

2º ano	
Aritmética	3 horas por semana
Álgebra	3 horas por semana
Geografia	3 horas por semana
Português	3 horas por semana
Francês	3 horas por semana
Desenho	3 horas por semana
Inglês	3 horas por semana
Total	21 horas por semana

3º ano	
Álgebra	2 horas por semana
Geometria	5 horas por semana
Geografia	2 horas por semana
Português	2 horas por semana
Francês	2 horas por semana
Inglês	3 horas por semana
Alemão	3 horas por semana
Latim	3 horas por semana
Desenho	2 horas por semana
Total	24horas por semana

4º ano	
Álgebra	1 hora por semana
Geometria	1 hora por semana
Trigonometria	1 hora por semana
Português	2 horas por semana
Francês	1 hora por semana
Inglês	2 horas por semana
Alemão	3 horas por semana
Latim	3 horas por semana
Grego	3 horas por semana
História	3 horas por semana
Desenho	2 horas por semana

5º Ano	
Mecânica e Astronomia	3 horas por semana
Física e Química	4 horas por semana
Literatura	2 horas por semana
Inglês	1 hora por semana
Alemão	3 horas por semana
Latim	3 horas por semana

Grego	3 horas por semana
História	3 hora por semana
História Natural	2 horas por semana
Total	24 horas por semana

6º Ano	
Matemática	2 horas por semana
Física e Química	3 horas por semana
História Natural	5 horas por semana
Geografia e Corografia	2 horas por semana
Literatura	2 horas por semana
Francês	1 hora por semana
Inglês	1 hora por semana
Alemão	2 horas por semana
Latim	1 hora por semana
Grego	2 horas por semana
História do Brasil	3 horas por semana
Lógica	3 horas por semana
Total	27 horas por semana

Art. 4º – Haverá no Liceu para o ensino das disciplinas enumeradas no art. 2º os seguintes lentes:

Um de Português e noções de Literatura

Um de Francês

Um de Inglês

Um de Alemão

Um de Latim e Lógica

Um de Grego

Um de Aritmética e Álgebra

Um de Geometria e Trigonometria

Um de Elementar de Mecânica e Astronomia que fará no 6º ano revisão do curso de matemática;

Um de Física e Química

Um de História Natural

Um de Geografia e Corografia

Um de História Universal e do Brasil

Um de Professor de Desenho

Seção III

- Dos programas do Ensino.

Art.5º – O ensino do Liceu Cuiabano será regulado em programas organizados trienalmente pela congregação sobre os moldes e em todos iguais ao do Ginásio Nacional/[fl.3] e sujeitos às suas modificações, cumprindo as prescrições do Art.8º deste regulamento.

Art.6º – Estes programas só terão execução depois de aprovados pelo Presidente do Estado a quem o diretor da Instrução Pública as enviará, dentro de sessenta dias improrrogáveis, contados da data da decretação deste regulamento.

Art.7º – Quando por forças de modificações impostas ao programa do Ginásio Nacional, houver de ser modificado o programa do ensino do Liceu, as modificações serão igualmente sujeitas à aprovação do Presidente, dentro do prazo e pela forma estabelecida no artigo antecedente.

Art.8º – Os programas atender-se-a aos seguintes:

- I- O estudo da gramática portuguesa, nos primeiros anos deverá reverter a maior simplicidade e limitar-se ao que é estritamente indispensável para que o estudante tenha uma norma objetiva de critério quando se quiser exprimir-se gramática escrita ou prática. O trabalho do aluno desenvolver-se-a em exercícios de redação do pensamento na literatura dos prosadores e poetas com os quais a lente procurará formicarisar-los, abrigando e a explicação dos termos, expressões idiomáticas, figuradas pelos exercícios de sinénimica, parofiasse, empregos de vocábulos, redução de prosa literária à linguagem comum, diverso à prosa literária ou vulgar, assim como de composições variadas e sempre mais difíceis que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assunto de ordem literária, explicados anteriormente e biografias de vultos da história pátria. A gramática histórica constituirá assunto do 4º ano. Os programas no estudo de português e literatura atenderão a que as lições e exercícios sejam dispostos de modo que no fim do curso o aluno não só possa falar e exprimir-se por escrito corretamente na língua vernácula, mas também que conheça os prosadores e poeta mais notáveis, brasileiro e portugueses, fature da pureza vernácula e seguida o estudo da literatura será precedido de noções de história literária, particularmente das literaturas que influenciaram na formação e desenvolvimento da língua portuguesa.
- II- Ao estudo das outras línguas vivas será dada o feição eminentemente pratica. Os exercícios de conversação, de composição e as dissertações sobre temas literários, científicos e artísticos e históricos reclamaram especial

cuidados dos respectivos lentes. No fim deverão os/[fl.3v] alunos mostrar-se habilitados à falar ou pelo menos entender línguas estrangeiras.

- III- No latim no grego se procurará inculcar no aluno a compreensão dos clássicos mais comuns e principalmente o subsídios que estas línguas fornecem à língua vernácula, seguido o processo de as ensinar com línguas vivas.
- IV- No curso de matemática o lente considerará as disciplinas a seu cargo não só com um complexo de teorias úteis em si mesma do que os alunos deverão para aplicar às necessidades da vida se não também com poderoso de cultura mental tendente a desenvolver a faculdade do raciocínio. Os limites desta matéria deverão as assaz restritos, a fim de que não possa acontecer que os alunos se vejam oprimidos de excesso de extensão e dificuldades. O programa além de conservar nos conveniente limites, atenderá a cura da mente ao lado prático, de maneira que o ensino se torne utilitário por numerosos exercícios de aplicação e por judiciosa escolha de problemas graduados da vida comum. De acordo com tais preceitos o respectivo docente fará no primeiro ano, o estudo da aritmética abranger o sistema decimal de numeração, a operações sobre números inteiros e frações, as transformações que estas comportam até as dízimas periódicas, fazendo durante o curso o uso habitual do cálculo mental e do método de redução à unidade; no segundo ano, tratará das proporções e suas aplicações, progressões e logaritmos; o estudo álgebra deverá ai ser levado até as equações do 1º grau no terceiro ano completará o estudo da álgebra elementar, e a outro docente dará a geometria com o desenvolvimento usual relativo a igualdade, a semelhança, à retificação da circunferência, avaliação das áreas e dos volumes, com abundantes aplicações práticas e fará alternadamente o estudo da trigonometria; no quanto, encarregar-se-a do desenvolvimento da álgebra no estudo do binômio de Newton, princípios gerais da composição das equações e sua resolução numérica pelos métodos mais simples, e, portanto mais práticas; levará o estudo da geometria a abranger o das seções cônicas, com o traçado e principais propriedades das curvas correspondentes, e fará o estudo da trigonometria retilínea sempre com o escrupuloso/[fl.4] cuidado determos freqüentes as aplicações e a prática dos logaritmos.
- V- Com os recursos da matemática até então estudada, na mecânica salientar-se-ão as leis gerais e regras fundamentais que constituem a doutrina elementar desta ciência.
- VI- A astronomia limitar-se-a à apreciação de espetáculo diário céu, suas variações fundamentais, meios gerais de observações e principais fatos do domínio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elementar e quanto possível intuitivo.
- VII- A física e a Química se reduzirão às modestas proporções de um curso secundário, realizável em limitado período de tempo, em que se salientarão apenas os fenômenos mais correntes dos diversos ramos da física, inclusive da meteorologia, suas leis, e as fundamentais da Química, com o estudo das

principais metalóides, dos metais e dos compostos mais vulgares e de maior emprego na vida prática e noções perfunctórias de Química orgânica.

- VIII- A História Natural, semelhantemente, será circunscrita, na botânica e na zoologia, ao estudo geral dos órgãos e aparelhos, ao estudo da vida vegetativa e da vida animal, seus conseqüente sistematização de suas grandes leis a traços gerais. Na mineralogia restringir-se-a o respectivo docente aos principais sistemas cristalográficos, os principais processos da análise e suas aplicações aos minerais mais vulgarmente conhecidos. Para cada reino só será dado um tipo de classificação, limitada às grandes divisões.
- IX- No ensino da geografia o intuito fundamental será a descrição metódica e racional da superfície da terra, pro meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados mas nunca trasfalcados, e de memória, das cinco partes do mundo, dos da Europa, com acentuada preocupação de se evitar minúcias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exagerados, e tudo quanto possa sobrecarregar a memória do aluno ou exercitá-lo com real proveito, quer no estudo física, que no estudo da geografia do ramo econômico. No 1º ano far-se-a o estudo da geografia física particularmente do Brasil, no 2º da geografia política em geral e em particular do Brasil; no 3º da corografia do Brasil propriamente dita/[fl.4v]
- X- Na história mencionar-se-ão, com rigoroso cuidado de jamais entrar em minudencias, os acontecimentos políticos, científicos, literários e artísticos de cada época memorável, serão expostas as causas que determinaram o progresso ou estacionamento da civilização nos grandes períodos históricos, apreciados ou perniciosas da humanidade, mormente os da América e sobre tudo os do Brasil, agrupando-se em torno desses vultos os fatos característicos das fases em que dominaram o espírito público, devendo se principal preocupação do programa de ensino, na história partia particularmente, instituir-se a história verdadeiramente educativa e verificadora do sentimento nacional.
- XI- A lógica, no seu domínio real e formal, restringir-se-a ao estudo elementar da marcha efetiva da inteligência humana no descobrimento demonstração e transmissão da verdade e as leis invariáveis que regem os fenômenos intelectuais, compreendendo: meditação indutiva, meditação dedutiva, classificação das ciências e métodos correlativos.
- XII- O desenho, no plano geral de estudo, deverá figurar com perfeita linguagem descritiva, de sorte a ser utilizado como instrumento prestado de com transmissão de concepções e idéias concretas. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar, mediante a mais rigorosa gradação, a cópia expressiva à mão livre, de desenhos na pedra pelo professor à execução do desenho ditado de desenhos da memória e de invenção ao desenho de modelos naturais ou em relevo. Todo o ensino, tendo por fim educar no aluno lance de vista rápido e seguro, desenvolver nele o sentimento das formas e proporções, deverá ter por base a morfologia

geométrica. As formas convencionais, atenta sua regularidade, ao de se primeiramente reduzidas à geometria em que se lavrarem. A percepção a de preceder à execução, sendo vedado que o aluno comece a desenhar qualquer objeto ou modelo, antes de obter estudado em sua totalidade e nas suas parte comparando-as entre si. O ensino da perspectiva deverá entrar a propósito de modo elementar e intuitivo e um uma escala rigorosamente graduada. O curso deverá finalizar pela prática do desenho projetivo, precedida da resolução gráfica dos mais simples problemas de geometria descritiva. Assim, o 1º ano deverá compreender: [fl.5] desenho a mão livre com aplicação do ornato geométrico plano; o 2º, estudo dos sólidos geométricos acompanhado dos princípios práticos da execução das sombra e ornato em relevo; o 3º desenho linear geométrico, elementos de perspectiva prática a vista; elementos de desenho geometral ou da representação real dos corpos.

XIII- As aulas de revisão de matemática (pelo lente de mecânica e astronomia), da geografia, física e química do 6º ano versarão sobre assuntos e principalmente questões práticas correlativas, incluídos nos programas dos anos anteriores.

Capítulo II

- Dos exames, títulos, prêmios e regalias

Art.9º – Encerradas as aulas do Liceu em 1º de Outubro, comemorarão os exames do curso que serão de promoções sucessivas e de madureza.

Seção I

- Exames de promoções

Art.10º – Os exames de promoções se realizarão perante e comissões constituídas dos lentes de cada ano sobre a presidência do mais antigo.

Art.11º – Esses exames constarão de:

1º – Provas gráficas de desenho para os 1º, 2º, 3º e 4º ano.

2º – Provas inscritas de aritmética do 2º; geografia e francês do 3º álgebra, geometria e trigonometria, português e inglês do 4º, mecânica e astronomia, física química, história universal, latim, e alemão do 5º; história natural, literatura, história do Brasil, e grego do 6º.

3º – Provas orais conjuntas: de aritmética, geografia, português e francês do 1º; de aritmética, álgebra, geografia, português, francês e inglês do 2º; de álgebra, geometria, português, francês, inglês, alemão, latim e geografia do 3º; de álgebra, geometria e trigonometria, português, inglês, alemão, latim, grego e história do 4º; de mecânica e astronomia, física e química, literatura, alemão, latim, grego e história do 5º; de história natural, literatura, grego e história do Brasil do 6º.

Art.12º – As provas escritas se farão por matérias em dias diversos; as orais se farão, para cada turno de 10 alunos em duas outras seções, abrangendo cada seção um grupo das disciplinas do ano, tudo de acordo com os programas e métodos

adotados no ensino e pontos organizados na ocasião pela/[fl.5v] respectiva comissão.

Art. 13º - O exame escrito será feito a partes fechadas e orais em público.

§ 1º - O examinando que for surpreendido servindo-se, no ato do exame, de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permitidos pela comissão examinadora, será imediatamente retirado da sala de exames e perderá o direito de prestá-lo só podendo ser a este admitido no fim do ano letivo seguinte.

§ 2º - A comissão examinadora formará os livros de textos, as tábuas e dicionários precisos para as provas escritas.

§ 3º - Para a confecção da prova escrita será concedida a cada turma o prazo máximo de três horas e na prova oral cada aluno será examinado durante quinze minutos nas línguas e durante dez minutos nas ciências e literatura.

Art.14º – Os pontos para estes exames versarão sobre toda a matéria lecionada durante o ano e serão formuladas pela mesa examinadora na ocasião das provas.

Art. 15º - As comissões examinadoras serão organizadas pelo Diretor do Liceu e sujeitas à aprovação da congregação em sessão convocada par esse fim.

§ 1º - Quando houve impossibilidade de organizar a comissão examinadora conforme o disposto no art.10º, será ela completada em lentes de outros anos.

§ 2º - Sendo impossível completar as comissões examinadoras só com o pessoal do estabelecimento, o Diretor, ouvindo a congregação, proporá nomeação do Presidente do Estado os nomes dos examinadores estranhos ao estabelecimento, mas que não sejam diretores ou professores e colégios particulares.

Art. 16º - Terminada a última seção da prova oral, para os alunos da mesma turma, seguir-se ao julgamento em sessão plena dos membros da comissão examinadora, que, em cadernos especiais lançará por extenso os nomes dos alunos da turma, com a declaração do dia e da nota obtida por cada um dos examinadores, sendo esse julgamento assinado pelos membros da comissão.

§ Único – A comissão examinadora procederá por escrutínio a uma primeira votação, par decidir por maioria de votos se o examinador deverá ou não ser no conjunto das matérias do ano. No caso afirmativo, procederá também por escrutínio a uma Segunda votação, para indicar a qualidade da aprovação, que será plena, se houver unanimidade de votos e simples na hipótese contrária. No caso de/[fl.6] aprovação plena e se qualquer dos examinadores ou presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação, e se ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoráveis, terá a nota aprovada com distinção. Finalmente, a comissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o grau da aprovação simples (de 4 a 6) ou da aprovação plena (de 7 a 9).

Art.17º - Será considerado reprovado o aluno que se retirar do exame antes de terminado, o caso dos membros da comissão ou maioria deles entenderem que a prova até então exibidas o inabilitado e que a retirada não foi motivada por incomodo de saúde.

Art.18º - No julgamento de que trata o art.16, deverá ser tomada em consideração a nota de ano do aluno.

Art.19º - Haverá em Janeiro, Segunda época de exames exclusivamente destinada aos alunos matriculados que não tenham pedido se apresentar na primeira, por motivo de moléstia, justificado perante o Diretor do Liceu, devendo o requerimento se entregue na Secretaria do estabelecimento durante os cinco primeiros dias do mesmo mês.

§ 1º - Dos despacho do Diretor do Liceu que indeferir tais requerimentos caberá recurso para o Presidente do Estado, interposto dentro de três dias da data do indeferimento.

§ 2º - Esses recursos serão presentes ao Diretor do Liceu, que prestará sobre eles a sua informação encaminhando-as ao Presidente do Estado dentro de 24 horas.

§ 3º - Os despachos do Diretor do Liceu, deferindo ou indeferindo tais requerimentos serão imediatamente publicados na Secretaria do Liceu e em edital na “Gazeta Oficial”.

Art. 20º - Os exames de promoções do Liceu, poderão apresentar-se candidatos estranhos ao estabelecimento, um vez que o requeiram de 1 a 15 de Outubro ao respectivo Diretor, declarando o ano que desejarem fazer.

§ 1º - Cada requerente, antes de inscrever-se para estes atos, o que será feito em livro especial depois do despacho de Diretor, depositava em poder do Secretário, mediante talão por este expedido com a rúbrica do Diretor, a importância de quinze mil reis, por cada ano requerido, a qual é destinada ao fundo escolar, e será pelo mesmo Secretário, mediante guia assinado pelo Diretor, recolhida ao Tesouro do Estado.

§ 2º - Estes examinadores entrarão em exames depois dos alunos do Liceu./[fl.6v]

§ 3º - As petições requerendo tais exames deverão ser acompanhadas.

a) Do diploma de estudos primários, se tratar-se do 1º ano.

b) Do certificado de aprovação no ano imediatamente inferior em se tratar-se de anos superiores.

§ 4º - Caberá recurso para o Presidente do Estado do despacho do Diretor do Liceu que não conceder tais exames.

§ 5º - Esses recursos serão entregues ao Diretor do Liceu para encaminhá-los com a sua informação; e sua interposição será feita dentro de três dias contados da publicação do despacho de indeferimento na “Gazeta Oficial”, o que deverá ser feito logo que for lançado o despacho.

Art. 21º - O julgamento das provas escritas nos exames promoções será lançado pelo presidente em cada uma delas, segundo a media das notas propostas pelos examinadores.

§ 1º - Este julgamento será assinado por toda a comissão examinadora.

§ 2º - As notas reconhecidas neste regulamento e suas equivalências numéricas são:

Notas	Conceitos
0	Péssima
1, 2 e 3	Má
4, 5 e 6	Sofrível
7, 8, 9	Boa
10	Ótima

Art. 22º - Após o julgamento dos exames de cada turma na forma do art. 17º, será pelo Secretário lavrada em livro especial a cada ano uma ata, que assinarão o Diretor do Liceu e a Comissão Examinadora.

§ 1º - Na conformidade dessa ata serão passados os certificados de aprovação no ano, quando pelos interessados forem pedidos.

§ 2º - As provas escritas de cada turma serão arquivadas em massas, com a designação numérica da turma da turma e a data do exame escrito.

Art. 23º - Não será objeto de julgamento e exame de promoção do candidato que obtiver em alguma de suas provas a nota nula.

§ 1º - Quando, porém o aluno matriculado obtiver nota nula apenas em uma das matérias do ano, é lhe permitido submeter-se a novo exame na 2º época estabelecida pelo art.19º.

§ 2º - O que for inabilitado em duas matérias, tendo obtido em todas as outras de um mesmo ano notas boas e ótimas, poderá igualmente ser admitir do/[fl.7] a novo exame na 2ª época.

Art. 24º - O Diretor do Liceu providenciará de pronto toda a vez que, por ocasião de um exame, deixar imprevistamente de comparecer ou tiver de retirar se por incomodo de saúde algum dos examinadores, nomeando substituto ou assumindo a presidência da comissão examinadora

Art. 25º - Far-se-a apenas uma chamada dos candidatos de cada turma para a prova escrita e outra para a prova oral, e o que deixar de acudir à chamada para qualquer das provas perderá o direito ao exame de promoção nessa época, salvo recurso ao Diretor que, ajuizando das alegações produzidas e ouvindo a comissão examinadora, poderá mandar submete-lo a exames, mantidas as provas que em outras matérias já haja exibido.

Art. 26º - O ponto da prova escrita será tirado à sorte pelo primeiro aluno da turma, na ordem da matrícula, dentre os que fazem organizados pela comissão examinadora.

Seção II

- “Exames de Madureza”

Art. 27º - Os exames de madureza serão prestados no fim do curso integral de letras e ciências, e são destinadas a verificar-se o aluno tem assimilada a suma da cultura intelectual necessária.

§ 1º - Só podem a eles ser admitidos os candidatos do estabelecimento ou estrangeiros que requererem o provando terem sido aprovados no 6º ano do curso integral.

§ 2º - Realizar-se ao em época marcada pelo Presidente do Estado, depois da comunicação do Diretor do Liceu de haverem candidatos habilitados a presta-los.

Art. 28º - O exame de madureza será prestado perante duas comissões de lentes do Liceu, uma para línguas, outra para ciências, sendo três lentes para examinar línguas vivas, um para literatura, dois para línguas mortas, dois para matemática, mecânica e astronomia, dois para física, química e história natural, dois para geografia e história, um para lógica e um para desenho.

§ Único – Estas comissões serão eleitas pela congregação, e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma delas.

Art. 29º - O exame de madureza constará de provas escritas de línguas e matemática elementar, gráfica de desenho e orais de cada uma das seções seguintes:/[fl.7v]

1º - Línguas Vivas

2º - Línguas Mortas

3º - Matemática e Astronomia

4º - Física, Química e História Natural

5º - Geografia, História e Lógica

§ 1º - A prova escrita ou gráfica será comum a turma que se constituirá de acordo com a capacidade do local e as conveniências de fiscalização, e durará no máximo 5 horas para cada sessão línguas vivas, línguas mortas, matemática elementar e desenho.

§ 2º - As provas orais de cada turma de alunos guardarão entre si os necessários intervalos de repouso, de maneira que cada aluno não seja argüido seguidamente mais de 1 hora nem que a fadiga dos membros da comissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e juiz.

Art. 30º – Os pontos de exames ou passagem de autores serão sempre designados pela sorte.

Art. 31º – Os pontos de dissertação ou questões a desenvolver serão formuladas pela comissão examinadoras, para cada turma, de acordo com os programas do exame de madureza de Ginásio Nacional, observada as seguintes regras.

I – Para o exame de português, 12 temas de dissertação sobre aumento literário, científico, artístico ou histórico. O presidente da comissão poderá acusar e substituir por outros os temas dados até o número seis.

II- Para matemática várias séries de questões, cada série subdividida em duas questões, uma relativa a cada Matéria(aritmética, álgebra, geometria e trigonometria).Destas serão designadas à sorte duas, uma relativa a cada matéria.

III- Para geografia e história, no mínimo do ponto, compreendendo cada um, uma parte da geral e outra da pátria.

IV- Os exames de francês, inglês e alemão, nas provas inscritas, constarão versão para essas línguas de trechos fáceis de linguagem corrente. Na versão para o inglês e alemão o tema será dado em língua francesa e servirá para o inglês e alemão o tema será dado em língua francesa e servirá para esse fim qualquer passagem fácil de autor francês contemporâneo.

V- Na prova oral serão feitas traduções dessas línguas, também de outros autores contemporâneos que não contenham dificuldades especiais e não incluídos no/[fl.8]

Programas de ensino, mas indicado pela comissão examinadora e sorteados para cada turma de alunos, os quais deverão se mostrar habilitados a falar ou pelo menos a entender as linguagens estrangeiras.

VI- As provas escritas de latim e de grego constarão de trechos fáceis(tirados de sorte) de um dos autores manuseados no sexto ano e sorteados na ocasião.

VII- Nas provas escritas de línguas será permitida a consulta, que o candidato fará a comissão examinadora em uma folha de papel devidamente rubricada, apensando-a depois à prova, nas de matemática, poderá manusear as tábuas de logaritmos.

VIII- A prova oral de latim e grego versará sobre tradução de um trecho de autores clássicos tirados à sorte, e sobre análise e aplicações de regras gramaticais.

IX- Nas questões formuladas para os exames orais de história natural(zoologia e botânica), física e química, geografia e história, em grupo de duas ciências, a cada subdivisão deverão corresponder seis pontos.

X- Na prova oral de literatura se verificará o subsídio de que dispõe cada candidato para a pureza da língua vernácula; e a oral de lógica versará sobre um ponto tirado à sorte dentre dose formulados pela comissão examinadora, as quais deverão compreender toda a disciplina.

Art.32º – O candidato que houver escrito sobre assunto diverso do que lhe tiver sido dado, terá na sua prova a nota nula.

§ Único- A nota nula, na prova escrita, adiará o exame do candidato para quando terminar o das turmas designadas; e um segundo insucesso, para a seguinte sessão anual.

Art. 33º- O candidato que não comparecer a qualquer das provas ou se ausentar antes de findas estas, inutilizará às prestadas.

Art.34º- O examinando que for surpreendido servindo-se, no ato do exame, de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permitidos, perderá o direito de prestar o exame, só podendo ser admitido na sessão anual seguinte.

Art.35º- Terminadas as provas escritas e orais para os alunos da mesma turma reunir-se-ão as duas comissões para o julgamento de acordo com o disposto no artigo 16 e seu §.

Art.36º- Um delegado do governo assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe o direito do veto, com efeito suspensivo, sobre a decisão da comissão examinadora/[fl.8v] desde que se verifique a existência de irregularidade substanciais na exibição das provas, e senão também no modo de julgamento.

O Presidente do Estado resolverá afinal.

§ Único- O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tornando o conhecimento das provas escritas, quer interrogando os candidatos e exercendo todas as atribuições a que lhe são conferidas pelo regulamento do Ginásio Nacional.

Art.37º - Diariamente o Secretário do Liceu lavrará em especial um termo relativo a seção dos exames e bem assim em outro livro, concluídas as provas, o termo do julgamento dos candidatos, assinando em um e outro os membros da comissão examinadora.

Seção III

- Dos títulos

Art. 38º - Os alunos do Liceu Cuiabano que fizerem o curso completo de estudos de acordo com as disposições deste regulamento obterão, após a aprovação em exame de madureza de todas disciplinas do curso o grau de “Bacharel” em ciências e letras.

Art. 39º – A colaboração de grau será coletiva e dar-se-a em sessão solene da congregação, sob a presidência do Presidente do Estado que, em sua falta, será substituído pelo Diretor da Instrução, ;; para este ato a presença de todas as autoridades superiores do Estado.

§ Único – O dia para colação de grau será marcado pelo Diretor da Instrução Pública e anunciado na Imprensa Oficial, depois de prévia comunicação do Presidente do Estado e sua aprovação.

Art. 40º – A sessão será iniciada por uma alocução de um dos lentes do estabelecimento, eleito pela congregação e finalizará por uma outra de um dos bacharelandos previamente eleito por uns colegas.

§ Único – As demais formalidades e o programa da colação de grau serão preestabelecidas pela congregação.

Art. 11º – o diploma de “Bacharel em ciências e letras” será impresso em pergaminho, selado de conformidade com a lei e registrar em livro especial.

§ Único – Não será passado segundo diploma senão no caso de justificada perda do primeiro e com a devida nota de 2ª via exarada pelo secretário.

Seção IV

- Dos Prêmios e Regalias/[fl.9]

Art. 42º – O Estado concederá três prêmios aos alunos que mais se distinguirem pelo seu aproveitamento e comportamento durante o tirocínio integral de letras e ciências.

§ Único – Esses prêmios serão de três classes e consistirão:

- a) O primeiro na colocação no salão de honra do Liceu, do retrato do bacharelado que obtiver distinção em todos os seus exames e no de madureza.
- b) O segundo em uma medalha de ouro conferida ao bacharelado que obtiver aprovações distintas na metade dos exames, incluindo o de madureza, e não tiver tido no seu curso aprovação inferior a “Plenamente”
- c) O terceiro em uma medalha de prata, que será conferida ao bacharelado que durante o curso não tiver sofrido reprovação, inabilitação, ou obtido reprovação simples.

Art. 43º – A congregação será sempre o único juiz competente nas decisões dos que devam alcançar tais recompensas, tendo o Diretor do Liceu nestas resoluções, além do visto de desempate e singular.

§ Único – Das resoluções da Congregação caberá recurso para o Conselho Superior da Instrução Pública, interprete pelo Diretor do Liceu, ou por qualquer bacharelado que se julgar prejudicado com a mesma resolução.

Art. 45º – Os candidatos que tiverem sido aprovados em todas matérias do curso integral, ainda que não tenham passado pelo exame de madureza, gozarão das regalias seguintes:

- a) Preferência para qualquer emprego público do Estado, dependente ou não de concurso, para o qual não forem exigidas ;;;; especiais e técnicos;
- c) Preferência para a regência da das cadeiras do Liceu ou qualquer outro estabelecimento de Instrução do Estado.

Título II

- Dos alunos

Capítulo I

- Das matrículas, ano letivo, aulas e regimento/ [fl.9v]

Seção I

- Das matrículas

Art. 46º – Ninguém poderá se matricular nas aulas do curso integral do Liceu senão o requerimento do seu pai, tutor ou protetor.

Art. 47º – A matrícula será requerida ao Diretor do Liceu com a declaração do nome por extenso do matriculando, será filiação, lugar e data do nascimento, ano do curso em que se quer matricular, instruída a petição com documentos que provem as condições exigidas no artigo seguinte.

Art. 48º – São condições indispensáveis à matrícula no 1º ano.

- a) Ter no mínimo 12 anos;
- b) Ser vacinado, ou haver já sofrido varíola e não achar-se afetado de moléstia contagiosa ou repugnante;
- c) Ter sido aprovado no exame para obtenção do diploma de estudos primários;
- d) Ter pago na estação competente a respectiva taxa de matrícula;

Art.49º – Estas condições se provam.

§ 1º – Por certidão de idade ou documento que a supra;

§ 2º – Por atestado médico;

§3º – Por certidão ou diploma de exame das matérias do curso primário complementar;

§ 4º – Pelo conhecimento do pagamento de taxa;

Art. 50º – Na falta de exame feito pelo pretendente na época própria, será este examinado por uma comissão de três membros, tirada do corpo docente do Liceu e nomeada pelo Diretor, oito dias antes da abertura das aulas.

§ Único – O exame a que se refere este artigo se fará em um ou mais dias, conforme o número de examinandos; observando-se nele o regulamento das escolas primárias, e versará sobre as matrículas constitutivas dos curso primário complementar.

Art. 51º – No primeiro dia útil de Janeiro de cada ano, o Diretor mandará publicar edital anunciando a matrícula, que estará aberta, a saber: para os que estiverem habilitados com os documentos de que trata o art. 49º, até o último dia útil do mesmo mês; e para os que se acharem nas condições do art. 50º , somente até o dia 24 do referido mês.

Art. 52º – A matrícula constará de um termo lançado pelo Secretário, que o assinará com o matriculando e o requerente, em livro especial a cada ano, aberto, rubricado e encerrado pelo Diretor do Liceu, declarando-se não só o pagamento da taxa, como o nome, idade, filiação e naturalidade do matriculando.

§ Único – Para as matrículas dos superiores bastará que o requerente junte à/[fl.10] petição e certificado de aprovação nas matérias do ano imediatamente inferior e a prova de Ter pago a taxa de matrícula.

Art.53º – O Presidente do Estado, ouvindo o Diretor do Liceu, poderá mandar matricular até 28 de Fevereiro os alunos que o requererem provando impossibilidade de o Ter feito em Janeiro

§ Único – Findo hipótese alguma serão admitidos alunos ouvintes às aulas do Liceu.

Art. 55º – São válidos para matrículas no Liceu Cuiabano os exames feitos perante as mesas gerais de preparatórios nas Capitais dos Estados, onde os mesmos forem autorizados, bem assim os de promoções de anos feitos nos estabelecimentos de instrução secundária dos Estados quando estiverem equiparados ao “Ginásio Nacional”.

Seção II

- Do ano letivo e férias

Art. 56º – O ano letivo no Liceu Cuiabano começará no primeiro dia útil de Fevereiro e terminará no último do mês de Setembro.

Art. 57º – Os trabalhos letivos diários começarão às 7 horas da manhã e se prolongarão e mais tardar até às 2 horas da tarde.

Art. 58º – São feriados no Liceu Cuiabano:

- a) Os domingos e dias feriados pela União e pelo Estado;
- b) Os dois dias úteis do carnaval;
- c) Quinta, Sexta e Sábado da semana santa;
- d) O período que decorre do encerramento à abertura dos trabalhos do ano letivo, sem prejuízo dos misteres dos exames e congregações extraordinária.

Seção III

- Das aulas e seu regime: Da frequência

Art. 59º – Na sua primeira reunião do ano letivo a congregação, por proposta do Diretor, votará o horário das aulas, o qual será sujeito à aprovação do Presidente do Estado, não podendo sofrer alteração durante o ano letivo, salvo representação motivada da congregação ou do Diretor, e subsequente permissão do Estado./[fl.10]

§ 1º – A distribuição do tempo no horário votado será feita de modo que em cada aula a lição não exceda de uma hora e o intervalo entre uma e outra aula não seja maior de meia hora.

§ 2º – Depois de aprovado pelo Presidente do Estado, o horário na “Gazeta Oficial”.

Art. 60º – As aulas funcionarão todos os dias úteis.

Art. 61º – Antes de cada aula será pelo bedel, marcando-se a devida faltavam que a ela não responderem.

Art. 63º – Vinte e cinco faltas não abonadas ou cinquenta justificadas em qualquer das aulas, determinarão a perda do ano ao aluno.

§ 1º – Ao que apresentar-se até dez minutos depois de feita a chamada, será tirada a falta.

§ 2º – A justificação das faltas será feita perante o Diretor do Liceu, com recurso para a congregação, mediante requerimento documentado com atestados médicos.

Art. 64º – Para conhecimento dos alunos será mensalmente afixada na secretaria do Liceu uma copia geral das suas faltas.

Art. 65º – A primeira parte de cada aula será empregada em interrogações sobre a lição ou lições antecedentes e a restante às explicações da subsequente.

Art. 66º – Na última aula de cada mês serão recapituladas sumariamente os assuntos da primeira aula do mês seguinte.

Art.67º – Durante o ano letivo serão feitas quatro composições escritas sobre as teorias mais importantes e já explicadas de cada matéria.

§ 1º – Estas composições sofrerão em plena aula a crítica do respectivo lente, que as classificará segundo o merecimento, e fornecerá ao Secretário do estabelecimento uma nota de classificação feita para ser publicada pela “Gazeta Oficial”.

§ 2º - A congregação pré estabelecerá as épocas e os pormenores destas composições, cujo o fim é principalmente familiarizar o aluno com este gênero de provas para os exames escritos.

Art. 68º – As notas das lições e composições serão marcadas em cadernetas apropriadas que o Secretário distribuirá pelos lente e professores no princípio/[fl.11] do ano letivo.

§ 1º – Estas notas serão as estabelecidas no art. 21º, § 2º, deste Regulamento.

§ 2º – A média das notas dadas a cada aluno durante o mês será extraída pelo respectivo lente, dividindo o total das notas pelo total das lições e apresentada em congregação com as observações verbais ou escritas que julgar necessárias, ficando tudo arquivado em livro especial.

§ 3º – No fim do ano letivo será pelos lentes e professores avaliada dentre as médias mensais, que para esse fim serão somadas e divididas por oito, a média anual, que constituirá o grau de aproveitamento do aluno e será tomado em consideração no exame de promoção.

§ 4º – O aluno cuja a média anual de aproveitamento for inferior a quatro, não será submetido a exame de promoção na primeira época.

Art.69º – Os alunos tomarão assento em cada banco segundo a ordem numérica de sua matrícula na aula.

Art.70º – O responsável do aluno responderá pelos danos ou prejuízos por este causados, não somente nas aulas, como em qualquer outra parte do estabelecimento.

Art. 71º – Os compêndios e livros adotados no Ginásio Nacional serão igualmente adotados no Liceu sem prejuízo dos que forem aconselhados ou confeccionados, pelos lentes deste estabelecimento, depois de aprovados e mandados adotar pelo Conselho Superior da Instrução Pública.

Capítulo II

- Da disciplina escolar

Art.72º – É obrigação comum a todos os alunos do Liceu:

- a) Portar-se sempre com respeito e cortesia, quer para com seus colegas, quer para com qualquer outra pessoa;
- b) Observar todas as determinações do Diretor referentes à ordem e disciplina do estabelecimento e acatar a autoridade dos seus mestres;
- c) Comparecer pontualmente às aulas e exercícios práticos, sujeitando-se às lições em sabatinas.

Art.73º - Os alunos matriculados em qualquer dos anos do Liceu, ficarão sujeitos as seguintes penas disciplinares, sempre proporcionadas à gravidade das faltas:/[fl.11v]

- 1- Admoestação em particular;
- 2- Notas desfavoráveis nos boletins mensais das aulas;
- 3- Repreensão em aula;
- 4- Exclusão temporária da aula;
- 5- Exclusão temporária do Liceu, por cinco a vinte dias
- 6- Exclusão temporária por um ano;
- 7- Exclusão temporária por dois anos;
- 8- Exclusão definitiva.

Art.74º – As penas de n^{os} 1 a 4 são aplicáveis pelos mestres; as de n^o 3 e 5 pelo Diretor as de n^o 6,7 e 8 pela congregação, sob proposta do Diretor ou representação de qualquer docente, no caso de falta gravíssima ou absoluta ineficiência dos outros meio disciplinares.

§ 1º – As penas de n^o 1 a 5 serão impostas sem outra dependência além da verdade conhecida.

§ 2º – As penas sob n^o 6 a 8 serão aplicadas mediante processo instaurado pelo Diretor, facultando-se ao acusado o direito de defesa.

§ 3º – Nos casos do §2º, se assim o exigirá disciplina do estabelecimento, poderá o Diretor preventivamente excluir o acusado do Liceu, vedando-lhe a entrada, até o julgamento de congregação.

Art.75º – Sempre que a congregação impuser as penas estabelecidas nos n^{os} 6 a 8, das suas decisões caberá recurso voluntário para o Conselho Superior de Instrução Pública.

§ Único – Estes recursos só poderão ser interpostos pelos condenados, por si ou seus pais, tutores ou protetores dentro de 5 dias contados da data em que lhe for notificada à pena imposta.

Art.76º – De todas as condenações ou imposições de penas, exceção da de admoestação em particular, se fará o registro no livro para esse fim destinado.

Art.77º – De qualquer pena disciplinar que for aplicada a algum aluno, dará o Diretor conhecimento ao responsável, solicitando a sua cooperação no sentido de manter a disciplina do estabelecimento.

Art.78º – O aluno estranho ao Liceu que neste houver de prestar exames durante a sua permanência no estabelecimento está sujeito às penas de imediata retirada e perda do exame a fazer, si, o Juízo do Diretor, cometer falta grave que aconselhe a imposição desta pena, ou por seu mau procedimento exija aquela providência./[fl.12]

Título III

- Do Magistério
- Capítulo I
- Dos Concursos

Art.79º – As cadeiras do Liceu são providas por nomeação do Presidente do Estado, mediante concurso.

Art.80 – Criada ou vaga uma cadeira o Diretor Geral da Instrução Pública mandará imediatamente anuncia-la em concurso pelo prazo de sessenta dias.

§1º – Se finalizado este prazo nenhum candidato houver requerido sua inscrição, serão ainda por uma vez publicados novos editais por mais sessenta dias.

§2º – Se por duas vezes consecutivas encerrarem-se as inscrições sem candidato algum escrito, o Presidente do Estado nomeará, por proposta do Diretor Geral da Instrução, quem esteja nas condições de bem preencher a cadeira.

Art.81º – Quando inscrever-se um só candidato se possuir o grau de Bacharel em letras e Ciências pelo Liceu Cuiabano, terá a nomeação efetiva para a regência da cadeira de que se tratar; no caso contrário, será submetido a exame de acordo as regras estabelecidas neste regulamento.

Art.82 – Será admitido a inscrever-se ao concurso o candidato que o requerer ao Diretor Geral provando:

- a) Ser cidadão brasileiro;
- b) Ser maior de 21 anos;
- c) Possuir moralidade e bom comportamento;
- d) Ter sido vacinado ou afetado de varíola;
- e) Não sofrer moléstia contagiosa ou repugnante não Ter defeito físico que o incompatibilize com o exercício do Magistério.

Art.83 – As provas destes requisitos serão feitas por certidões, atestados ou documentos equivalentes.

Art.84 – Além dos documentos de que trata o artigo anterior poderão os candidatos exhibir outros, que julguem convenientes, como títulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino e outros .

Art.85 – Da inscrição indevida ou recusa de inscrição haverá recurso para e Presidente do Estado interposto dentro do prazo de cinco dias; no 1º caso, pelos interessados no concurso, que são os concorrentes; no 2º, pelo candidato recuso.

§ Único – O prazo de recurso será contado da data da publicação recomendado no Art.88./[fl.12v]

Art.86 – As inscrições para o concurso serão feitas na secretaria da Instrução pública, pelo respectivo secretário, em livro especial, com o devido termo de abertura assinado pelo Diretor , e, decorrido o prazo, serão encerradas por um termo igualmente assinado pelo Diretor, depois do qual ninguém mais poderá inscrever- se

Art.87 – As inscrições poderão ser feitas por procurador, se o candidato tiver justo impedimento.

Art.88 – Os trabalhos do concurso terão começo 15 dias depois de encerradas as inscrições, devendo o Diretor Geral, no dia seguinte ao do encerramento, fazer publicar edital na “Gazeta Oficial”, marcando a hora e o lugar do concurso bem assim tornando público os nomes dos opositores, que em mesmo edital serão convidados a comparecer.

§ Único - Se as inscrições encerrarem-se durante as férias, os trabalhos os trabalhos terão começo nos primeiros 15 dias do ano letivo, mas faz-se imediatamente a publicação recomendada neste artigo.

ART.89 – Os atos dos concursos serão feitos perante uma comissão examinadora de quatro membros nomeados, dois pela congregação do Liceu e dois pelo Presidente do Estado.

§1º – Esta comissão funcionará sob a presidência do Diretor Geral, o qual em todas as decisões bem como no julgamento das provas e mérito dos candidatos tem voto de desempate.

§2º – Nos impedimentos do Diretor substituí-lo-á o lente mais antigo do Liceu e que estiver desimpedido.

Art.90 – Os trabalhos do concurso contarão:

- a) Prova escrita – Desenvolvimento escrito de qualquer dos pontos que a sorte na ocasião designar.
- b) Argüição mútua - Dos candidatos entre si sobre todas as matérias do curso, circunscritas aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 45 minutos para cada argüição sobre ciências e 30 minutos para as argüições sobre outras quaisquer matérias.
- c) Prova prática - Preleção oral sobre o ponto tirado à sorte com antecedência de 24 horas.
- d) Prova oral – Argüição pelos examinandos sobre os pontos que a sorte designar.
- e) Aplicações em laboratórios ou museus - Quando o concurso versar sobre /[fl.13] ciências físicas ou naturais.

f) Exercícios gráficos – quando se tratar de Geografia, Mecânica, Astronomia e Desenho.

Art. 91º - No dia e hora designados para o começo dos trabalhos, feita a chamada dos concorrentes na ordem das inscrições, dar-se-há a prova escrita, que versará sobre ponto comum a todos os candidatos, concedendo-lhes para uso o prazo de 4 horas e não lhes sendo dado o auxílio de qualquer recurso estranho ao do preparo intelectual de cada um.

§ Único – A transgressão do disposto no artigo antecedente por parte de qualquer dos opositores imposta a sua exclusão do concurso.

Art.92º - As provas escritas serão feitas em papel que será distribuído na ocasião previamente rubricada pelo Diretor, devendo ficar em branco o verso de cada folha.

Art. 93º - Cada prova escrita será datada e assinada pelo autor e rubricada no verso em branco da cada folha pelo pessoal da mesa examinadora e pelos concorrentes ou unicamente pelos examinador, se houver um só opositor.

Art.94º – As provas escritas serão feitas a portas fechadas, sob a fiscalização de pelo menos dois membros da comissão examinadora, que deverá reunir toda por ocasião de terminar o prazo dos trabalhos.

Art. 95º – Produzida cada uma das provas escritas, será pelo presidente da comissão fechada em um envoltório, que ficará em poder do secretário do Liceu sendo previamente rubricado pelo autor da prova.

Art. 96º – No primeiro dia útil após o das provas escritas, proceder-se a leitura delas, que será feita pelos respectivos autores, em voz alta, na ordem da inscrição e sob a inspeção do opositor imediato, ficando a do último sob a inspeção do primeiro.

§ Único – Na hipótese de haver um só candidato, será a leitura acompanhada pelo membro da comissão designado para isso pelo presidente.

Art. 97º – A arguição mútua realizar-se-a em um ou mais dias úteis subsequentes ao da leitura da prova escrita, devendo cada candidato no momento de ser argüido, tirar o ponto sobre que haja de versar a arguição e dispor de cinco minutos para refletir.

§ Único – Não haverá a prova de arguição mútua, quando só concorrer um candidato ao concurso.

Art. 98º – A arguição na prova será feita pelos examinadores, sobre os pontos que/[fl.13v] a sorte designar.

§ Único – Para a arguição terá cada examinador de 30 a 45 minutos, dispondo cada candidato de cinco minutos para refletir, antes de cada examinador argüi-lo.

Art. 99º – Terminada a prova oral, em dia útil subsequente comparecerão e o primeiro escrito tirará ponto comum a todos para a preleção do dia seguinte.

Art. 100º – Decorrida vinte e quatro horas, dar-se-ão as preleções, segundo a ordem dos inscritos, observada a necessária incomunicabilidade, afim de que nenhum deles possa ser ouvido pelos que se lhes seguirem.

Art. 101º - – Deverá durar a preleção de cada opositor 50 minutos, prazo fatal.

Art. 102º – As provas gráficas e as que devem ser feitas em museus ou laboratórios seguir-se-ão as provas orais e precederão as preleções.

Art. 103º – Os pontos sorteados para qualquer das provas ficam excluídos da urna.

Art. 104º – Salvo o caso do art. 94º, as provas serão inteiramente públicas.

Art. 105º – Nenhum motivo poderá justificar a ausência do candidato em dia determinado par qualquer das provas, importando esse fato a perda do direito resultante da inscrição.

§ Único – Na mesma pena incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas, depois de começada, e o que não preencher o tempo marcado para a preleção ou completá-lo com assunto estranho ao ponto.

Art. 106º – Os pontos para as provas escritas, oral ou prática, que deverão abranger todas as matérias que compuserem a cadeira em concurso, serão organizadas pela comissão examinadora e publicados na “Gazeta Oficial”, cinco dias, pelo menos, antes da prova escrita.

Art. 107º – Concluídas todas as provas, procederá a comissão examinadora à apreciação de cada uma delas, a começar pelas escritas, nas quais lançará o seu juízo sobre as outras provas escritas, e o resultado final do exame, isto é, a habilitação ou inabilitação de cada um dos opositores, por último fará a classificação dos habilitados por ordem de merecimento.

Art. 108º – De todos os atos do concurso, lavrará o secretário da Instrução Pública um termo que será presente ao presidente da comissão juntamente com as provas escritas.

Art. 109º – Em vista do resultado do concurso, o Diretor Geral proporá ao governo a nomeação do opositor habilitado em primeiro lugar ou a do único habilitado, se nada a opor a essa nomeação./[fl.14]

§ Único – Essa proposta será acompanhada de cópia autêntica do termo dos atos do concurso, das provas escritas, do parecer da congregação do Liceu sobre a regularidade ou irregularidade do concurso, dos documentos apresentados para a inscrição e de informação reservada a respeito da moralidade dos candidatos, de sua reputação literária ou científica.

Art. 110º – O Presidente do Estado, recebendo os aludidos papeis e ouvindo ou não o Conselho Superior da Instrução Pública, aprovará ou anulará o concurso. No 1º caso, fará logo a nomeação; no 2º caso, devolverá os papeis ao Diretor para que abra novo concurso.

Art. 111º – São motivos de preferência para as nomeações, quando os candidatos ou alguns deles, forem classificados em igualdade de condições:

- a) Possuir o grau de Bacharel em letras e ciências pelo Liceu Cuiabano;
- b) Ter feito o tirocínio integral do mesmo estabelecimento;

- c) Haver com vantagem e dedicação servido por mais de um ano como professor interino ou substituto da cadeira em concurso;
- d) Ter publicado sobre a matéria em concurso alguma obra de reconhecido mérito;
- e) Os graduados em qualquer ramo de instrução Superior da República.

Capítulo II

- Dos lentes seus deveres

Art. 112º – Os lentes catedráticos do Liceu Cuiabano serão os nomeados efetivamente pelo Presidente do Estado mediante concurso nos casos dos artigos 80º § 2º e 81º deste regulamento.

Art. 113º – Os lentes e professores do Liceu se substituirão reciprocamente nos seus impedimentos temporários e passageiros, do modo porque por este assunto regular pela respectiva congregação.

Art. 114º – Quando, porém, o impedimento se prolongar por mais de trinta dias, neste caso o Presidente do Estado, por proposta do Diretor Geral, designará algum dos outros lentes, ou nomeará pessoa idônea estranha ao estabelecimento, para reger por substituição ou interinamente a cadeira de que se tratar./[fl.14v]

Art. 115º – O lente substituído e o interino tem direito aos vencimentos integrais do substituído, quando a cadeira estiver vaga, ou quando o efetivo não receber, por qualquer motivo, os vencimentos inerentes ao emprego, fora destes casos, ao lente interino e ao substituto, se abonará uma gratificação correspondente a três quartas partes dos vencimentos do lugar substituído

Art. 116º – Nomeados os lentes, deverão entrar em exercício e tomar posse das cadeiras, dentro do prazo de 30 dias, c contar da publicação do ato da nomeação na “Gazeta Oficial” sob a pena de ser ela considerada em efeito.

§ Único – Nenhum lente nomeado poderá entrar em exercício sem antes registrar o seu título de nomeação na diretoria geral da Instrução Pública e Ter este o cumprase do Diretor do Liceu.

Art. 117º – Os lentes efetivos do Liceu poderão ser declarados vitalícios, depois de contarem 3 anos de exercício efetivo no magistério, e só poderão suas cadeira:

- a) Se forem exonerados a pedido;
- b) Se durante o exercício lhes sobrevier incapacidade física ou intelectual comprovada, salvo o direito à jubilação se o tiverem garantido na forma deste regulamento;
- c) Se em processo disciplinar forem condenados a exclusão do corpo docente;
- d) Se forem condenados por sentença passada em julgado em crime atentatórios as leis da República ou do Estado.

Art.118º – No caso de impossibilidade de exercer o magistério (letra b do artigo antecedente), não gozando os docentes do direito de aposentação, terão em vida

uma pensão que o governo arbitrar e serão declarados em disponibilidade, considerada vaga a cadeira.

Art. 119º – O lente ou professor que apresentar-se na secretaria 15 minutos depois da hora que estiver estabelecida para o começo de sua aula, perde o direito de assinar o livro de presença, sendo ele contada uma falta justificada, se preencher o tempo restante e uma não justificada se retirar-se; as que retirar-se da aula antes de concluída a sua hora, será igualmente marcada uma falta.

Art. 120º – O lente catedrático que faltar a congregação não terá direito de protestar nem de reclamar contra as decisões tomadas.

Art. 121º – Os lentes do Liceu, não poderão ausentar-se da capital, mesmo durante as férias, sem licença do Presidente do Estado./[fl.15]

Art. 122º – As suas licenças serão reguladas pela legislação do Estado e as portarias, que as concederem, devem ser registradas na diretoria geral da Instrução Pública e ter o cumpra-se do Diretor do Liceu.

Art. 123º – os lentes do Liceu, antes de entrarem em exercício, prestação perante o Diretor do Liceu a afirmação de bem cumprirem os deveres do cargo.

Art. 124º – Nenhum lente nomeado para o Liceu poderá prestar afirmação e entrar em exercício do cargo durante o período das férias gerais de Outubro a Janeiro.

Art. 125º – Os lentes do Liceu perceberão os vencimentos que lhes forem marcados pelo Poder Legislativo.

Art. 126º – Os lentes do Liceu ficam sujeitos a descontos em seus vencimentos pelas faltas que derem, como os demais empregados do Estado.

Art. 127º – As faltas de comparecimento dos lentes do Liceu se classificarão em abonáveis e injustificáveis.

Art. 128º – São abonáveis as faltas que não excedam de três por mês.

Art. 129º – São justificáveis as faltas dadas por moléstia, até 8 dias no mês, e justificadas por natureza as que forem motivada:

- a) Por anojamento, até 8 dias, por falecimento de ascendente os descendentes ou conjugue, e até três dias, por irmão, cunhado , tio, sogro, genro ou nora;
- b) Por casamento, até três dias;
- c) Por serviço público obrigatório em virtude de lei, regulamento, ordem ou comissão do governo.

Art. 130º – São injustificáveis as faltas que não se compreendem em nenhum dos dois artigos antecedentes.

Art. 131º – As faltas abonáveis e as de que trata o artigo 129º, aliena (c), dão direito aos vencimentos integrais; as justificadas dão direito ao ordenado nos dias correspondentes, e as injustificáveis dão direito ao ordenado nos dias correspondentes e as injustificáveis fazem perder todos os vencimentos.

Art. 132º – Tem competência para justificação de faltas:

a) O Presidente do Estado, até trinta dias;

b) O Diretor do Liceu, até oito dias.

Art. 133º – O lente ou professor do Liceu que, nomeado para fazer parte de qualquer comissão examinadora faltar aos trabalhos sem ser por motivo de moléstia provada com atestado médico, perderá os vencimentos integrais do dia.

Art. 134º – Os lentes do Liceu podem permutar entre se as cadeiras, desde que da permuta não resultem inconvenientes à regularidade do ensino, a juízo das autoridades/[fl.15v] superiores.

Art. 135º – o tempo máximo para jubilação dos lentes catedráticos do Liceu é de vinte e cinco anos e o mínimo de quinze anos. O lente que completar o máximo desse tempo de serviço e se impossibilitar para exercer o magistério, será jubilado com o ordenado integral da sua cadeira.

Art. 136º – No cômputo de tempo de serviço para jubilação dos lentes do Liceu, se levará em conta o tempo de licença para tratamento de saúde, bem como todo e qualquer tempo de serviço público interino ou efetivo, quer estadual; quer federal.

Art. 137º – Os lentes interinos não poderão ser jubilados, seja qual for o tempo de serviço que contarem.

Seção II

- Dos deveres dos Lentes

Art. 138º – É dever comum aos lentes do Liceu:

- 1- Comparecer as aulas e com a maior pontualidade das lições nos dias e horas marcadas, participando com antecedência ao Diretor qualquer impedimento que lhes sobrevinha.
- 2- Promover e acompanhar o progresso dos alunos, não se limitando a simples preleções, mas chamando-os repetidamente às lições e sabatinas.
- 3- Comparece às sessões da congregação e assinar as suas atas.
- 4- Fiscalizar a chamada e a nota das faltas dos alunos feita pelo inspetor.
- 5- Desempenhar as comissões para que forem nomeadas.
- 6- Cumprir com rigorosa exatidão os programas adotados para o ensino.
- 7- Manter a ordem e disciplina em suas aulas.
- 8- Empregar o máximo desvelo na instrução de todos os alunos indistintamente.
- 9- Apresentar, mensalmente na secretaria do Liceu a média da aplicação dos alunos em suas aulas.
- 10- Inspirar aos alunos sentimentos cívicos e morais.
- 11- Observar as instruções do Diretor quanto à polícia interna das aulas e exerce-la em relação aos alunos, na ausência daquele funcionário.

- 12- Satisfazer todas as requisições que pelo Diretor forem feitas no interesse do ensino.
- 13- Reger as cadeiras para que forem designadas, como substituto na forma dos artigos 113º e 114º./[fl.16]
- 14- Ser o primeiro a entrar para a aula e o último a sair, afim de fiscalizar o procedimento de seus alunos.
- 15- Submeter os seus títulos de nomeação e portaria de licenças ao registro da diretoria geral da Instrução Pública e ao cumpra-se de Diretor.
- 16- Assinar diariamente o livro do ponto no começo e no fim da sua aula, determinando a hora exata da entrada e da saída.
- 17- Propor a congregação a divisão de sua aula em duas classes, quando o número de alunos atingir a 60, e julgar isso necessário para o aproveitamento dos mesmos.
- 18- Interrogar os seus alunos na primeira parte da aula, sobre a lição precedente, dando aos argüidos a nota que merecem.
- 19- Recapitular na última aula do mês as teorias mais importantes explicadas durante esse tempo e dá-las para lições de primeira aula do mês seguinte.
- 20- Marcar nas épocas determinadas pela congregação, com oito dias de antecedência, a extensão das composições escritas, de maneira a compreender cada uma delas as questões capitais estudadas nos intervalos destes exercícios.

Capítulo III

- Da Congregação e suas atribuições

Seção I

- Da Congregação

Art. 139º – A Congregação do Liceu será composta dos seus lentes e professores catedráticos, sob a presidência do Diretor do estabelecimento.

Art. 140º – As sessões da congregação serão ordenarias e extraordinárias, sendo que aquelas realizar-se-ão no segundo dia útil de cada mês, à hora marcada pelo Diretor e estas quando o Diretor julgar conveniente ou o requerer a maioria dos seus membros.

Art. 141º – As sessões funcionarão com a maioria dos membros da congregação em efeito exercício.

§ Único – Se a hora marcada, verificar-se não haver número legal, o secretário lavrará uma ata negativa, em que serão mencionados os nomes dos presentes e ausentes.

Art. 142º – Verificando-se haver número legal, iniciar-se-ão os trabalhos com a leitura da ata da sessão anterior, que será submetida discussão e votação,/[fl.16v] depois de que será assinada pelo presidente e mais membros presentes.

Art. 143º – A ordem dos trabalhos será determinada pelo presidente e as resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate na votação, além do voto singular como membro da congregação.

Art. 144º – Os lentes e professores interinos do Liceu só tomarão parte nas sessões da congregação quando se tratar de sessões solenes para colação de grau e nas sessões em que se tratar de assuntos relativos as cadeiras que estiverem regendo.

Art. 145º – Os lentes ou professores que faltarem as sessões da congregação sem ser por motivo de moléstia provada com atestado médico, perderão os vencimentos integrais do dia.

Art. 146º – Ao presidente da congregação compete manter a ordem nas sessões, observando o seguinte:

- a) Dar a palavra sucessiva e isoladamente aos que a pedirem sobre o assunto em discussão;
- b) Declarar encerrada a discussão a requerimento de qualquer dos membros ou a seu prudente arbítrio, quando julgar o assunto suficientemente elucidado;
- c) Chama à ordem e cassar a palavra aos que dela usarem inconvenientemente;
- d) Suspende a sessão quando for desatendido e levar o fato, quando julgar conveniente ao conhecimento do Presidente do Estado, expondo-o com todas as circunstâncias de que tiver sido revestido e pedindo providências.

Art. 147º – O Secretário do Liceu será também o secretário da congregação, cujas atas fará lavrar e de cujo expediente se encarregará.

Seção II

- Das atribuições da congregação

Art. 148º – Incumbe especialmente a congregação:

- 1- Discutir e votar, no começo de cada ano, o horário das aulas, que deve ser submetido a aprovação do Presidente do Estado.
- 2- Eleger o seu representante perante o Conselho Superior da Instrução/[fl.17] Pública, sempre que para esse fim for convocada.
- 3- Julgar, pelo órgão de uma comissão tirada do seu seio, a regularidade ou irregularidade dos concursos que se fizerem para provimento das cadeiras do Liceu.
- 4- Tomar conhecimento mensalmente das notas dos alunos e do seu aproveitamento e comportamento.

- 5- Determinar o processo e as épocas das quatro composições do ano letivo em cada matéria.
- 6- Verificar e decidir as vantagens da divisão de uma aula que tiver 60 alunos matriculados e quando a frequência assim exigir.
- 7- Sindicar dos fatos delituosos dos alunos e aplica-lhes as penas em que incorrerem.
- 8- Resolver sobre a eliminação no fim do primeiro semestre dos educandos que nada houverem aproveitado até essa época e nenhuma esperança derem de progresso futuro, ouvida a opinião do professor da cadeira.
- 9- Decidir sobre o mérito dos alunos relativamente aos prêmios estabelecidos nos artigos 42^o a 45^o e § § deste regulamento.
- 10- Eleger do seu próprio seio os dois membros das comissões examinadoras dos concursos.
- 11- Estabelecer as formalidades da colação de grão, e o respectivo programa, celebrando esse ato, com a maior solenidade possível.
- 12- Eleger dentre os seus membros um orador, por ocasião das sessões solenes.
- 13- Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelas autoridades superiores, do ensino público.
- 14- Resolver provisoriamente, quando houver urgência, sobre os casos omissos neste regulamento, ficando as decisões dependentes da aprovação do Presidente do Estado a cujo conhecimento à resolução será levada por intermédio do Diretor Geral da Instrução Pública.
- 15- Propor ao Presidente do Estado, por intermédio do Diretor Geral, as reformas e melhoramentos que achar conveniente ao ensino do Liceu.
- 16- Dar cumprimento a qualquer outra atribuição sua especificada neste regulamento.

Art.149 – A congregação é constituída autoridade de recurso para julgar dos atos dos lentes e professores em relação aos seus alunos, quer se trate da aplicação de penas disciplinares, quer das faltas e notas de lições e composições./[fl.17v]

Título IV

Da Administração

Capítulo I

- Do pessoal administrativo.

Art.150 – O Liceu Cuiabano terá o seguinte pessoal administrativo:

Um Diretor

Um Secretário

Um Amanuense

Um preparador e conservador dos gabinetes de física, química e história natural.

Um Inspetor de alunos

Um porteiro

Um Contínuo

Art.151 – O Diretor, a quem confiada a direção do Liceu e que é imediatamente responsável perante o Governo e as autoridades superiores do ensino público pela fiel execução deste regulamento, é de livre nomeação do Presidente do Estado.

Art.152 – Todos os mais empregados do Liceu serão e nomeação do Presidente do Estado.

Sessão I-

- Do Diretor

- **Art. 153** – Ao Diretor do Liceu incumbe especialmente:

- 1- Dar plena execução a este regulamento
- 2- Inspeccionar cuidadosamente ?????? respeita ao estabelecimento e sobretudo o que se refere à parte intelectual e moral de educação dos alunos.
- 3- Zelar com particular cuidado sobre a educação dos alunos, aplicando-lhes as penas que merecerem na forma deste regulamento.
- 4- Inspeccionar diariamente o ensino, assistindo com freqüência as lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programas e dos melhores métodos pedagógicos.
- 5- Chamar particularmente a fiel observância dos seus deveres os lentes e professores não pontuais, pouco assíduos, apressados em concluir as aulas/[fl.19] Obs: faltando folha 18 – só a página, há seqüência de conteúdo. e que se distraírem com digressões alheias ao assunto da sua cadeira, ou que não mantiverem o silêncio e a ordem durante as lições.
- 6- Aplicar aos lentes e professores em suas faltas as penas de sua competência, na forma deste regulamento e representar ao Conselho Superior para a aplicação das penas que excederem à sua alçada.
- 7- Despachar os requerimento sobre matrículas e exames, mandando ouvir os lentes e professores, sempre que julgar preciso.
- 8- Repreender os seus auxiliares negligentes ou mal procedidos podendo suspende-los até trinta dias consecutivos solicitando do Presidente do Estado aplicação de maior pena nas faltas mais graves.
- 9- Organizar anualmente o horário das aulas, submetendo- à discussão da congregação em sua primeira reunião do ano letivo.
- 10- Rubricar e remeter para o Tesouro os resumos mensais dos pontos dos lentes e professores do Liceu e dos empregados da Secretaria.

- 11- Abonar, justificar ou não as faltas dos lentes e professores do Liceu e dos empregados da Secretaria.
- 12- Convocar e presidir as sessões da congregação na forma deste regulamento.
- 13- Recorrer para o Conselho Superior das decisões da congregação contrárias à sua opinião, que deverá expender e motivar, submeter a aprovação do Presidente do Estado as deliberações da mesma congregação que necessitarem de sua aprovação para terem execução.
- 14- Assinar as atas das sessões da congregação, os diplomas dos bacharelados, bem como toda a correspondência oficial dirigida no seu ou em nome da congregação, e abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessários a escrituração do Liceu.
- 15- Fornecer as informações que lhe forem pedidas pelo Conselho Superior e mais autoridades superiores do Estado.
- 16- Comunicar ao Presidente do Estado, dentro do prazo de três dias, as vagas que se derem nas cadeiras do Liceu.
- 17- Propor ao Presidente do estado as substituições dos empregados que abandonarem os seus lugares, bem com as suas nomeações ou demissões.
- 18- Ordenar as despesas de pronto pagamento do Liceu e autorizar os pedidos de objetos para o expediente, visando-os antes de serem expandidos.
- 19- Representar o Liceu nas sessões do Conselho Superior e em atos oficiais em que se achava. / [fl.19v]
- 20- Representar ao Presidente do Estado sobre qualquer caso omissos neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecem conducentes à prosperidade do estabelecimento.
- 21- Tomar providências urgentes que não importarem em aumentos de despesa e forem precisas à boa regularidade do ensino no Liceu, solicitando do Governo a competente aprovação.
- 22- Apresentar ao Presidente do Estado, até 16 de Dezembro de cada ano, relatório circunstanciando sobre o estado do ensino e mais serviços do estabelecimento.
- 23- Designar dentre a pessoal docente substitutos aos professores nos seus impedimentos menores de trinta dias .
- 24- Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente do Liceu.
- 25- Representar ao Conselho Superior para punição dos membros do pessoal docente, quando a falta exija punição que exceda à sua competência.
- 26- Nomear as comissões examinadoras para todos os exames que se efetuarem no Liceu, na forma do Art.15 e §.
- 27- Receber afirmação do pessoal docente e administrativo nomeado para o Liceu e dar-lhe posse dos lugares.

Sessão II

- Do secretário

Art. 154 - São deveres do secretário:

- 1- Comparecer à Secretaria todos os dias úteis antes das sete horas da manhã, afim de preparar as folhas de presença dos lentes, professores e pessoal administrativo.
- 2- Por nota nos empregados da Secretaria e pessoal administrativo, auxiliar do Diretor, que ausentar-se antes de terminar o expediente sem licença do Diretor, levando o fato imediatamente ao conhecimento deste.
- 3- Prevenir por editais, de ordem do Diretor a abertura e o encerramento das matrículas e inscrições para exames.
- 4- Fazer pela “Gazeta Oficial” a chamada das turmas de exames e publicar os resultados dos mesmos.
- 5- Fornecer as lentes e professores, no começo dos anos letivos, as cadernetas precisa às suas aulas, com os nomes escritos dos respectivos alunos / [fl.20] matriculados.
- 6- Expedir, de ordem do Diretor, os convites para as reuniões da Congregação e organização das mesas examinadoras.
- 7- Assistir como Secretário as sessões da Congregação só podendo nelas se manifestar - se quando pelo Diretor ordenado, para prestar quaisquer esclarecimentos precisos à boa marcha do serviço.
- 8- Fazer lavrar as atas das sessões da Congregação e Subscrive-las, lendo-as de pé nas sessões no momento que o Presidente determinar.
- 9- Fornecer às partes todas as informações e esclarecimentos que pedirem e que dependam da Secretaria .
- 10- Receber e abrir a correspondência oficial dirigida a diretoria do Liceu e que não for reservado, apresentando-a toda ao Diretor que lhe dará expediente.
- 11- Escriturar os livros de registro de nomeação e licenças do pessoal docente e administrativo do Liceu.
- 12- Publicar na “Gazeta Oficial” as médias mensais e a classificação das composições escritas dos alunos .
- 13- Registrar no livro competente as penas impostas aos alunos, com a restrição imposta no Art.96.
- 14- Organizar a lista dos alunos habilitados aos exames, e dividi-los em turmas, apresentando-a ao Diretor.
- 15- Fornecer às mesas examinadoras o grau de aproveitamento trabalhos dos educandos de cada turma a examinar-se.
- 16- Lavrar os termos dos exames imediatamente depois dos trabalhos de cada mesa e proclamar um ato contínuo aos examinadores o resultado, que afixará em

edital na porta principal da Secretaria, além da publicação determinada pelo nº 4 deste artigo.

- 17- Trazer sempre em boa ordem e asseio os livros e papeis da Secretaria, propondo ao Diretor tudo quanto julgar vantajoso ao serviço da mesma Secretaria .
- 18- Prorrogar o expediente da Secretaria sempre que julgar necessário.
- 19- Preparar todos os esclarecimentos que forem precisos ao relatório do Diretor.
- 20- Fazer todos os pedidos dos objetos precisos ao expediente do Liceu, sujeitando-os antes de expedi-los ao visto do Diretor.
- 21- Ter sob sua imediata fiscalização a biblioteca do estabelecimento,/[fl.20v]não consentindo na saída de objeto algum, sob a ordem escrita do Diretor.
- 22- Redigir todo o expediente e correspondência oficial que deva ser assinada pelo Diretor.
- 23- Fazer registrar em livro destinado a esse fim as informações prestados pelo Diretor.
- 24- Cumprir todas as ordens que sobre o objeto de serviço lhes forem dadas pelo Diretor.
- 25- Encerrar diariamente o livro do ponto do pessoal administrativo.
- 26- Assinar mensalmente o mapa do ponto do pessoal administrativo submetendo-o ao visto do Diretor.
- 27- Organizar mensalmente o mapa geral das faltas de comparecimento do pessoal docente e submete-lo à assinatura do Diretor.
- 28- Dar todas as certidões que pelo Diretor forem ordenados.
- 29- Entregar, mediante recibo e depois de despacho do Diretor, os documentos que pelos interessados forem pedidos.
- 30- Distribuir os trabalhos pelos funcionários da Secretaria levando ao conhecimento do Diretor as faltas dos que as cometerem.
- 31- Fiscalizar a expedição da correspondência da Diretoria, dando a respeito instruções ao porteiro.

Sessão II

Do amanuense

Art. 155 – Ao competentes para que acumulará as funções de arquivista, competente:

- 1- Ser pontual com o secretário no comparecimento à repartição e substituí-lo nos seus sentimentos ou nas demoras por circunstâncias imprevistas.
- 2- Copiar com asseio e esmero as minutas que lhe forem fornecidas pelo secretário.
- 3- Manter em ordem o arquivo e todos os livros da repartição.
- 4- Emassar, por semestre, conforme a sua classe, os papéis findos.

- 5- Catalogar com método e clareza todos os papéis do arquivo.
- 6- Cumprir as ordens que, no tocante ao serviço do arquivo, lhe forem dados pelo Diretor.
- 7- Não permitir a saída de papéis do arquivo, sem ordem expressa/[fl.21] da Diretor salvo sendo para consultas da Secretaria.

Sessão IV

- Do Preparador e Conservador dos gabinetes de física, química e história natural, incumbe :
 - 1- Ter todos os pertencentes a seu cargo metodicamente catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio possíveis.
 - 2- Preparar as coleções segundo as instruções dos respectivos lentes.
 - 3- Auxiliar aos lentes nas demonstrações práticas montando os aparelhos e executando o que lhe for por eles determinado durante as aulas .
 - 4- Conservar aberto o gabinete a seu cargo para os estudos práticos dos alunos, nas horas determinados no horário, sem consentir na entrada dos que não cursarem as matérias, nem pertencerem a turma em que forem lhes divididos.
 - 5- Assistir a estes estudos guiando os educandos à medida das suas habilitações.
 - 6- Levar ao conhecimento do Diretor a mau comportamento dos alunos nos ensaios práticos, quer com relação aos objetos dos laboratórios, quer quanto a conduta reciproca.
 - 7- Não consentir na saída de um só objeto, senão à requisição do lente para as aulas e exames, fazendo-o imediatamente recolher no seu lugar, terminando a experiência em que houver serviço.

Art.157 – O cargo de preparador e conservador dos gabinetes será exercido por quem se mostre habilitado com exame da língua Nacional, Aritmética e suas aplicações e trabalhos físicos – químicos.

Sessão V

- Do Inspetor de alunos

Art.158 – O Inspetor de alunos que deve ser escolhido dentre pessoas de reconhecida gravidade, boa educação e moralidade, tem com obrigações:

- 1- Estar sempre em contato com os alunos, buscando reprimir-lhes aos mais instintos, impedindo a infração dos bons costumes e observando-lhes com brandura e polidez todos os atos contrários à moralidade e /[fl.21] boa educação.
- 2- Não consentir que um só aluno abandone o exercício ou deixe de a ele comparecer.
- 3- Manter o maior silêncio nos corredores do estabelecimento.

- 4- Levar imediatamente ao conhecimento do Diretor ou de quem o substituir, os delitos cometidos pelos alunos e os nomes dos delinquentes.
- 5- Cumprir no tocante à polícia interna do estabelecimento e das aulas tudo quanto lhes for ordenado pelo Diretor e dos lentes.
- 6- Fazer a chamada e tomar o ponto dos alunos, à entrada de cada aula, e quando o Diretor não comparecer até quinze minutos depois da aula, despedir os alunos depois de lhes haver tomado o ponto .

Art.159º – O Inspetor de alunos é diretamente responsável perante o Diretor pela manutenção da ordem e disciplina interna e perfeita execução de qualquer determinação emanada da autoridade competente.

Art.160º – Os cidadãos humanistas ou normalistas tem preferência absoluta para exercerem o cargo de inspetor de alunos.

Sessão VI

Do Porteiro e do Contínuo

Art.161º – Ao porteiro, responsável pela guarda e conservação das chaves do estabelecimento e encarregado de velar a entrada do edifício, incumbe:

- 1- Abrir o estabelecimento todos os dias úteis o mais tardar as 7 horas da manhã e só fecha-lo no momento em que pelo secretário lhe for ordenado.
- 2- Trazer sempre na melhor ordem a porta e suas dependências.
- 3- Receber a correspondência oficial e entregar ao secretário.
- 4- Zelar os móveis e utensílios do estabelecimento.
- 5- Escriturar os protocolos de entradas e saídas de papeis.
- 6- Expedir a correspondência da Diretoria e Secretaria, conforme as ordens do secretário.
- 7- Tratar com verlanidade as pessoas que se dirigirem ao Liceu.
- 8- Franquear o ingresso à qualquer hora as autoridades superiores do ensino.
- 9- Tratar com delicadeza a todos os alunos e observar-lhes com brandura/[fl22] as informações regimentais.
- 10- Não consentir reuniões de alunos nas portas, em frente ou nas imediações do edifício.
- 11- Impedir a entrada aos alunos que houverem sido eliminados ou suspensos, enquanto durarem os efeitos da pena.
- 12- Fazer chegar logo ao conhecimento do Diretor as faltas cometidas pelos alunos.
- 13- Cumprir e fazer cumprir tudo quanto lhe for ordenado pelo Diretor e Secretário.

Art. 162º – O porteiro será substituído em seus impedimentos pelo contínuo.

Art. 163º – Ao contínuo incumbe:

- 1- O desempenho de todo o serviço externo do que for encarregado.

2- Acudir ao toque da campainha nos chamados do Diretor, Secretário e mais pessoal a que está subordinado.

3- Auxiliar o porteiro no serviço interno da Secretaria e das salas de aula.

Capítulo II

- Das licenças e faltas.
- Das horas de expediente.

Seção I

- Das licenças e faltas.

Art. 164º – As licenças do pessoal administrativo serão reguladas pela legislação do Estado.

Art. 165º – O pessoal administrativo do Liceu sofrerá em seus vencimentos pelas faltas que cometer os mesmos descontos que os demais funcionários do Estado e segundo as regras para estes determinadas.

Art. 166º – Todo pessoal do Liceu está sujeito ao ponto diário com exceção do Diretor.

Art. 167º – Haverá no Liceu dois livros de ponto diários, um destinado ao pessoal docente, outro ao pessoal administrativo.

Seção II

- Das horas de expediente.

Art. 168º – O serviço da secretaria do Liceu começará as 9 horas da manhã e terminará as 3 da tarde.

Art. 169º – O ponto do pessoal administrativo será encerrado pelo Secretário $\frac{1}{4}$ depois/[fl.22v] da hora marcada para começo dos trabalhos diários.

Art. 170º – todos os empregados da Secretaria do Liceu terá os dias que o presente regulamento concede aos lentes para gala de casamento e [...??] por morte de parentes.

Título V

- Das penas.

Capítulo I

- Das penas e sua aplicação.

Art. 171º – O pessoal docente do Liceu está sujeito às seguintes penas:

- a) Admoestação em ofício reservado;
- b) Admoestação em portaria;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

§ 1º- A pena de admoestação em ofício reservado será aplicada sempre que um membro do pessoal docente cometer pequenas faltas, tais como tolerar sem punição, repreensão ou conselho o mau procedimento de um aluno; consentir desordens ou faltas de respeito durante as lições, distrair os alunos com serviços estranhos aos seus estudos; ser retardatário em começar sua aula e apressado em concluí-la e em qualquer outra primeira transgressão dos deveres que lhe são impostos neste regulamento.

§ 2º- A pena de admoestação em portaria será aplicada nas reincidências nas faltas pelas quais já haja sofrido a pena de admoestação será aplicada:

- 1- Nos casos de falta de respeito à pessoa do Diretor ou desacato a qualquer autoridade superior do ensino.
- 2- Nos casos de provocações físicas ou pregilatos entre colegas.
- 3- Nos concitação dos alunos à desobediência ou desacato aos superiores, mestres ou empregados do estabelecimento.
- 4- Nos de animação a práticas revolucionárias ou contraria á moral./[fl.23]

§ 4º – A pena de demissão será aplicada quando, depois de Ter sofrido o acusado de suspensão, reincidir nas mesmas faltas por que assim tenha sido punido, e quando cometer as seguintes faltas graves:

- 1- Desacatar a qualquer autoridade superior do ensino.
- 2- Ter mau comportamento com escândalo público.
- 3- Proceder com desídia habitual no cumprimento dos seus deveres.

Capítulo II

- Da competência e forma do processo.

Art. 172º – São competentes para impor as penas enumeradas no art. Antecedente:

- a) O Diretor do Liceu, as de admoestação e suspensão até sessenta dias;
- b) O Conselho superior da Instrução pública, as suspensão até um ano e demissão;

§ 10 – As penas de admoestação reservada ou em portaria serão aplicadas sem outra dependência além da verdade conhecida mas com declaração do fato que motivou a pena.

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada em processo disciplinar organizado pelo Diretor com audiência da parte acusada, que terá para apresentar sua defesa o prazo de dez dias.

§ 3º – A pena de demissão será aplicada pelo Conselho Superior mediante processo organizado na forma do seu regimento interno, em virtude de representação do Diretor do Liceu ou reclamação documentada de qualquer particular.

Art. 173º – Quando depois de organizado o processo par aplicação da pena de suspensão, o Diretor reconhecer que a gravidade do fato exige suspensão por tempo maior do que lhe é dado com limite impor, fará subir os autos ao Conselho Superior com um relatório minuncioso, no qual convicção para aumento da pena.

§ Único – O Conselho Superior, antes de proferir o seu julgamento, poderá baixar o autos para as diligências que julgar precisas ao verdadeiro esclarecimento do fato imputado./[fl.23]

Capítulo III

- Dos recursos.

Art. 174º – Das penas de admoestação e suspensão imposta pelo Diretor do Liceu haverá recurso voluntário para o Conselho Superior da Instrução Pública, interposto pelo interessado dentro do prazo de cinco dias contados da data em que a pena lhe for notificada.,

§ Único – A notificação será fita pelo Secretário que no próprio officio, portaria ou autos, certificará a notificação.

Art. 175º – Da pena de demissão imposta pelo Conselho Superior haverá recurso ex-officio, para o Presidente do Estado, que negando-lhe provimento, fará lavrar a demissão do acusado.

§ Único Independente do recurso ex-officio pode a parte interessada apresentar recurso voluntário, ao qual juntará todos os documentos que julgar vantajosos para a sua defesa.

Art. 176º – Da pena de suspensão imposta pelo Conselho Superior caberá recurso voluntário para o mesmo Presidente do Estado, interposto dentro de cinco dias contados da data em que a pena for proferida.

§ Único – A interposição deste recurso será fita perante o Diretor e tomada por termo pelo Secretário da Instrução.

Art. 177º – Dando no todo ou em parte provimento ao recurso interposto ex-officio pelo Conselho Superior, pode o Presidente do Estado ou absolver ao acusado ou comutar a pena de demissão na de suspensão pelo prazo de seis meses a um ano.

Art. 178º – Os recursos, salvo o caso do art. 175º, não terão efeito suspensivo, mas uma vez providos, determinarão, no caso de admoestação, a eliminação da pena e nos casos de suspensão, o pagamento ao recorrente dos vencimentos integrais devidos pelos dias em que estive suspenso.

Art. 179º – A suspensão imposta pelo Diretor priva o acusado de todos os vencimentos, pelo tempo que durar o seu efeito, e a imposta pelo Conselho Superior conserva ao acusado o meio ordenado do seu cargo.

Art. 180º – Das penas impostas na conformidade deste regulamento e enumeradas nos artigos antecedentes não somente se dará conhecimento ao Tesouro do Estado para os devidos fins, como pela Secretaria se averbará cada uma delas nos assentamentos do acusado./[fl.23v]

Título VI

- Disposições Gerais.

Art. 181º – São mantidos e respeitados todos os direitos legitimamente adquiridos pelos lentes e professores atuais do Liceu.

Art. 182º – Os atuais alunos do Liceu poderão cursar todas as disciplinas que fizerem parte do programa de estudos relativos aos anos em que se acharem na data da decretação deste regulamento, mesmo aquelas de que já tenham exames finais.

Art. 183º – O tempo das férias se contará para todos os feitos como de efeito exercício.

Art. 184º – O lente ou professor que compuser alguma obra didática de reconhecida utilidade a juízo do Conselho Superior da Instrução Pública, terá direito a um prêmio pecuniário arbitrado pelo governo do Estado, além de fazer imprimir e publicar a obra a expensa dos cofres públicos.

Art. 185º – A declaração de vitaliciedade se fará por meio de apostila, assinada pelo Presidente do Estado, no próprio título do lente ou professor.

Art. 186º – O presente regulamento entrará em execução logo após sua publicação nos termos da lei.

Art. 187º – Fica extinto o Conselho Disciplinar instituído pelo regulamento de 20 de Junho de 1896.

Art. 188º – Os casos omissos ou duvidosos que ocorrerem na execução deste regulamento serão resolvidos pelas autoridades competentes, de harmonia não só com a prática estabelecida e aceita mas também com a legislação do Ginásio Nacional que lhe será em tudo subsidiária.

Art. 189º – Fica revogado o regulamento de 20 de Junho de 1896, na parte referente ao ensino secundário, e todas as mais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 2 de Janeiro de 1903,
15º da República.

Antonio Pedro Alves de Barros

ANEXO 1

Tabela dos vencimentos do pessoal docente do Liceu Cuiabano e dos empregados da Secretaria.

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
Diretor	3.200\$000	1.600\$00	4.800\$000
Professor de português e literatura	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Francês	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Latim e Lógica	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Inglês	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Alemão	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Grego	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Aritmética e Álgebra	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Geometria e Trigonometria	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Geografia	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de História Universal e do Brasil	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Física e Química	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Mecânica e Astronomia	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de Desenho	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Professor de História Natural	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Secretário	1.600\$00	800\$00	2.400\$000
Amanuense	960\$00	480\$00	1.440\$000

Inspetor de aluno	960\$00	480\$00	1.440\$000
Preparador e Conservador dos Gabinetes de Química, Física e História Natural	1.000\$00	500\$00	1.500\$00
Porteiro	800\$00	400\$00	1.200\$00
Contínuo	640\$00	320\$00	960\$000

Palácio da Presidência do Estado em Cuiabá, 2 de Janeiro de 1903.

Antônio Pedro Alves de Barros.